



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 21 de maio de 2021.

À ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR/GM/MS

Assunto: **Requerimento de Informação nº 372/2021/CPIPANDEMIA - Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Rogério Carvalho (PT/SE).**

1. Trata-se do **Ofício nº 576/2021 - CIPANDEMIA (0020452127)**, de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao **Requerimento do Senado Federal nº 372/2021/CPIPANDEMIA (0020452141)**, de autoria dos Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, por meio do qual requerem que sejam encaminhadas pelo Ministério da Saúde informações sobre o retorno do financiamento dos leitos de UTI.
2. Esta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), no âmbito de sua competência e de seus Departamentos, informa o que segue.
3. Em atenção ao questionamento feito no item 1, o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), inicialmente, esclarece que toda a normativa regulamentar acerca das regras para funcionamento dos Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) exclusivos para atendimento de pacientes acometidos pela Covid-19 foi pactuada de forma tripartite (Ministério da Saúde, Conass e Conasems), conforme a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS).
4. Ademais, a distribuição dos recursos financeiros e habilitação/autorização de leitos ocorreu em todo o território nacional, à medida em que os gestores municipais, estaduais e distrital de saúde, enviavam as solicitações e cumpriam todos os critérios e requisitos estabelecidos nas portarias que tratavam das habilitações e autorizações de leitos.
5. O quadro abaixo apresenta uma série histórica dos Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) **aptos e exclusivos** para receberem pacientes acometidos pela Covid-19, desde abril de 2020 até maio de 2021:

Leitos de UTI COVID com habilitação vigente em cada competência														
UF	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021
AC	10	10	30	50	50	30	30	-	10	10	50	50	50	50
AL	139	149	154	150	70	60	40	30	107	94	130	300	376	376
AM	184	194	194	122	122	107	107	107	162	162	202	217	277	287
AP	-	32	32	32	-	-	-	-	-	-	-	66	85	85
BA	90	188	535	645	619	533	385	339	597	615	727	824	1.159	1.159
CE	180	402	402	515	345	334	189	194	256	252	267	822	1.056	1.056
DF	80	185	185	105	105	25	85	95	137	67	77	159	185	238

ES	68	165	165	473	453	416	263	281	388	388	554	686	809	849
GO	139	159	159	280	280	398	393	418	271	259	397	828	878	871
MA	100	238	238	138	10	61	162	162	109	8	81	435	480	480
MG	50	75	402	976	1.097	1.211	957	775	986	960	1.149	1.950	2.276	2.345
MS	50	157	157	139	137	108	149	118	174	154	193	295	308	308
MT	-	184	184	199	268	278	287	213	211	171	170	466	509	534
PA	32	336	336	304	-	18	23	40	32	27	15	12	412	412
PB	-	145	170	170	51	56	65	59	107	98	190	226	259	291
PE	242	336	592	360	316	295	182	321	539	539	521	734	1.090	1.130
PI	40	103	291	271	219	78	73	58	163	163	110	308	331	331
PR	30	473	473	630	636	664	590	618	741	768	780	1.286	1.450	1.462
RJ	40	523	740	762	376	165	143	147	737	718	808	781	987	1.392
RN	10	100	156	232	169	96	64	50	154	149	187	243	351	351
RO	51	61	81	36	64	64	88	52	37	20	31	144	171	171
RR	-	-	15	15	25	10	10	10	10	-	-	90	90	90
RS	30	310	624	697	650	743	769	728	892	874	954	1.586	1.657	1.662
SC	247	372	418	514	426	374	431	420	542	530	529	751	835	958
SE	44	54	54	44	116	112	112	84	96	96	112	149	194	194
SP	691	1.984	1.994	2.351	2.337	2.007	1.711	1.594	1.938	1.878	2.074	4.129	5.762	5.828
TO	-	36	36	52	89	84	70	37	94	94	74	37	37	37
TOTAIS	2.547	6.971	8.817	10.262	9.030	8.327	7.378	6.950	9.490	9.094	10.382	17.574	22.074	22.947

extrair em 17/05/2021 FONTE: CNES/MS - DRAC - monitoramento de leitos UTI COVID; - LOCALIZASUS sitio: "https://qprod.saude.gov.br/extensions/Leitos_C19/Leitos_C19.html" - dados

6. Não obstante o quadro demonstrar a situação por Unidade Federada, por mês, cabem as seguintes ressalvas:

No ano de 2020:

Os Leitos de UTI Covid-19 começaram a ser habilitados, em caráter exclusivo e temporário, a partir do mês de abril/2020;

A variação no quantitativo de Leitos de UTI, apresentada mensalmente no quadro acima, obedeceu às regras para habilitações, desabilitações e prorrogações dispostas nas Portarias GM/MS nº 568, de 26 de março de 2020, nº 1802 de 20 de julho de 2020 e nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020;

O período de habilitação deu-se por 90 dias com possível prorrogação de mais 60 dias;

O **financiamento** do custeio por diária de leito de UTI Covid-19 era transferido aos entes federados de forma antecipada e correspondia a 90 dias, conforme a solicitação de habilitações enviadas pelos gestores de saúde estaduais ao Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS);

O valor da diária do Leito de UTI Covid-19 é de R\$ 1.600,00.

No ano de 2021:

Por meio das Portarias GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021 e nº 829 de 28 de abril de 2021 foram aprimoradas as regras que definiam o funcionamento dos Leitos, tais como:

Mudança do termo habilitações para autorizações, não havendo mais prorrogações nem renovações;

A transferência dos recursos de custeio ocorrerá mensalmente, posterior à autorização dos leitos;

Definição de regras mais claras para transição dos leitos de UTI convencionais para Leitos de UTI Covid-19 e a obrigatoriedade da alimentação dos sistemas: Sivep-gripe, e-SUS Notifica e Sistema de Informações Hospitalares – SIH;

Permaneceu o valor de R\$ 1.600,00 da diária do Leito de UTI Covid-19.

7. É importante esclarecer que em decorrência da não aprovação do Orçamento da União 2021 e na ausência de recursos extraordinários para dar continuidade ao custeio dos leitos de UTI Covid-19, o Ministério da Saúde solicitou recursos suplementares ao Ministério da Economia para retomada do financiamento desses leitos.

8. Em 24 de fevereiro de 2021 foi editada a Medida Provisória nº 1.032, que liberou crédito extraordinário, permitindo a publicação da Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que estabeleceu a autorização **retroativa** a 1.135 novos leitos em **janeiro/2021** e 2.066 novos leitos em **fevereiro/2021**.

9. No que concerne aos questionamentos formulados nos itens 3, 4, 5 e 6, o Departamento de Assistência Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU/SAES/MS) informou que não houve, em momento algum, a descontinuidade dos serviços por decisão do Ministério da Saúde. O Ministério da Saúde não desabilita ou cancela autorização de leitos de UTI COVID-19. Essas desabilitações podem ocorrer por iniciativa do gestor em âmbito local ou pela perda de vigência dos leitos em função do regramento normativo. As normativas no ano de 2020 previam 90 (noventa) dias de vigência para as habilitações e 60 (sessenta) dias para as respectivas prorrogações, cabendo ao gestor de saúde local a avaliação, antes da perda de vigência, da necessidade de manutenção dos leitos em seus estabelecimentos hospitalares e o registro das propostas no SAIPS com solicitação de prorrogação dos leitos justamente para que não houvesse solução de continuidade do serviço e, consequentemente, desassistência à população.

10. Considerando a necessidade de lapidar o processo de habilitação para melhor gestão, em 2021, foi publicada nova normativa sem que se estipulassem prazos de vigência para os leitos; os leitos, então, passaram a ter validade enquanto perdurar a situação de emergência de caráter internacional.

11. Sobre a questão consignada no item 8, explicita-se que as demandas são variáveis e dependentes da dinâmica da epidemia, bem como das diferenças regionais. Ademais, essas demandas são administradas pelos gestores em âmbito local e pactuadas em CIB e a interlocução com o Ministério da Saúde é feita pelos gestores estaduais.

12. Acerca do consignado no item 9, o DAHU autorizou 22.947 leitos de UTI COVID-19. Os dados podem ser acessados no sítio LocalizaSUS (https://qsprod.saude.gov.br/extensions/Leitos_C19/Leitos_C19.html - Acesso em 19/05/2021).

13. Para responder o item 10, importante esclarecer que, desde o ano de 2020, o Brasil tem passado por desafios intensos com o advento da pandemia de COVID-19. Em função disso, o Ministério da Saúde, por meio de suas áreas técnicas, tem empreendido esforços no sentido de combater os efeitos da pandemia em âmbito nacional, criando ações específicas para melhor atender as necessidades da população brasileira. No que se refere às ações conduzidas pelo DAHU, destaca-se:

a. autorização de leitos de UTI para pacientes acometidos pela COVID-19;

b. autorização de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (SVP) como medida intermediária de ação ao internamento de pacientes com necessidade de algum tipo de suporte ventilatório; e

c. autorização de leitos de Cuidados Prolongados em Hospitais de Pequeno Porte para permitir o giro de leitos com potencial de uso para pacientes com COVID-19.

14. No item 11 e 12, foi questionado sobre a retomada do financiamento dos leitos por esta Pasta, reitera-se que nunca houve interrupção do processo de autorização e, consequentemente, do custeio dos leitos de UTI COVID-19.

15. Por fim, a SAES informa que os documentos solicitados encontram-se disponíveis nos links:

<https://drive.google.com/drive/folders/1CSfxT8WJeGNSLGjoFHETriafynnr9PTy?usp=sharing>

<https://drive.google.com/drive/folders/1-b4sGMiaSYEQQgwUdgwB8Y30FZY2EJZ7?usp=sharing>

<https://drive.google.com/drive/folders/1a31IUNBtHI2IG-4OS6jeOjpHW4ks4sMa?usp=sharing>

SERGIO YOSHIMASA OKANE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Yoshimasa Okane, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 21/05/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020689476** e o código CRC **DB33448B**.

Referência: Processo nº 25000.069628/2021-93

SEI nº 0020689476

Criado por [thania.arruda](#), versão 9 por [fernanda.scafe](#) em 21/05/2021 11:22:23.